



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Nº 43/2002

Brasília - DF, 25 de outubro de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 43/2002

Brasília, DF, 25 de outubro de 2002

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 582/MD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Estabelece critério de preferência para a utilização de Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, no âmbito do Ministério da Defesa.....7

PORTARIA NORMATIVA Nº 587/MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a cláusula contratual de catalogação.....8

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 593, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Estabelece procedimentos para os processos de anulação de punição disciplinar.....10

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 080 - EME DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova as Normas para Elaboração e Avaliação dos Planos Básicos.....13

PORTARIA Nº 081 - EME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Padronização de Materiais de Uso da Força Terrestre.....23

PORTARIA Nº 082 - EME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Revoga, integralmente e parcialmente, Portarias do Estado-Maior do Exército.....23

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 109 - DGP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001.....24

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 074 - DEP, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova a relação das localidades assistidas pelo Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).....25

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 017 - D LOG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Marcação de explosivos plásticos e de explosivos laminados para fins de detecção.....27

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Ordem do Mérito Aeronáutico – Promoção.....28

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Ordem do Mérito Aeronáutico – Concessão.....28

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Ordem do Mérito Aeronáutico – Admissão.....29

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Vacância do cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército.....30

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Exclusão do Serviço Ativo do Exército.....30

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 528, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Designação para a Força Tarefa do Exército Argentino, na Força de Paz em Chipre.....30

PORTARIA Nº 529, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Designação para o Exercício Regional de Operações de Paz (Map Exercise-MapEx).....31

PORTARIA Nº 530, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Designação para Intercâmbio de Cooperação de Especialistas (ICE).....31

PORTARIA Nº 563, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército, junto à Embaixada do Brasil nos EUA.....31

PORTARIA Nº 564, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil em Israel.....32

PORTARIA Nº 565, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército, junto à Embaixada do Brasil na França.....32

PORTARIA Nº 566, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Promoção de Oficial “Post Mortem”.....33

<u>PORTARIA Nº 567, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição.....	33
<u>PORTARIA Nº 571, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Exoneração de Oficial	33
<u>PORTARIA Nº 573, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Designação para a II Reunião Regional de Intercâmbio Militar Brasil - Suriname.....	34
<u>PORTARIA Nº 574, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Designação para a Operação Laço Forte / 2002.....	34
<u>PORTARIA Nº 575, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Exoneração e nomeação do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).....	35
<u>PORTARIA Nº 576, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Designação para Estágio de Tecnologia e Itens de Duplo Uso na Área Química, em Nova Iorque/EUA.....	36
<u>PORTARIA Nº 577, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil no Irã.....	36
<u>PORTARIA Nº 579, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Designação de Oficial.....	36
<u>PORTARIA Nº 581, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Designação de Praça.....	37
<u>PORTARIAS Nº 582 E 583, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Nomeação de Oficial	37
<u>PORTARIAS Nº 584 E 585, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Autorização para afastamento do País de servidor civil.....	37
<u>PORTARIA Nº 586, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Designação para o encerramento do Exercício Tamarugal (Cabañas 02).....	38
<u>PORTARIAS Nº 587 A 589, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Nomeação de Oficial	39
<u>PORTARIA Nº 590, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Designação para viagem de instrução à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos EUA.....	39
<u>PORTARIA Nº 591, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Designação para a Operação Laço Forte / 2002.....	40
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 112, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Inabilitação para Ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais.....	40
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 113, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Promoção “Post Mortem”.....	42
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 114, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002</u>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	42

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

Apostilamento.....43

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 500, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

Apostilamento.....44

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 117 A 121, DE 11 DE OUTUBRO 2002

Anulação de Punição Disciplinar.....44

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 582/MD, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Estabelece critério de preferência para a utilização de Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, no âmbito do Ministério da Defesa.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com fundamento na Portaria nº 265/MP, de 16 de novembro de 2001, e considerando a conveniência e a oportunidade em ampliar a adoção de medidas visando a obtenção de economia financeira e procedimental nas compras e contratações do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Estabelecer a adoção, em caráter preferencial, do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, nas seguintes hipóteses:

I - aquisição de bilhetes de passagens aéreas emitidos com tarifa promocional, reduzida ou não, decorrente de contratações realizadas pelas Unidades Gestoras com agências de viagens; e

II - concessão e aplicação de suprimento de fundos de que trata a Portaria nº 4.833/MD, de 7 de agosto de 2000.

Art. 2º As cláusulas dos instrumentos contratuais e dos editais de licitação, que tenham por objeto o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, devem ser ajustadas no prazo de até quinze dias, a contar da data de publicação desta Portaria Normativa.

Art. 3º Os responsáveis pelas Unidades Gestoras devem estimar, em termos globais, as despesas passíveis de pagamento por meio do Cartão de Crédito Corporativo, detalhando-as em face dos setores requisitantes, a fim de subsidiar a emissão das notas de empenho e a indicação dos respectivos portadores.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União Nº 202, de 17 de outubro de 2002)

PORTARIA NORMATIVA Nº 587/MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a cláusula contratual de catalogação.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 2º, do Anexo I ao Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000 e, considerando o estabelecimento do Sistema Militar de Catalogação - SISMICAT, a importância logística da catalogação para as Forças Armadas e, ainda, a adesão do Brasil ao Sistema OTAN de Catalogação - SOC, resolve:

Art. 1º Nos editais de licitações e nos contratos de aquisição de meios, equipamentos, sistemas e todo e qualquer material que venha a ser introduzido no acervo das Forças, deverão constar cláusulas versando sobre catalogação, que exijam do contratado o fornecimento de dados técnicos e de gestão que permitam identificar os itens de suprimento a fornecer.

Parágrafo único. Entende-se como item de suprimento aquele que a autoridade responsável pelo provisionamento determinar como necessária à sua aquisição e controle para o atendimento dos requisitos logísticos, conforme o estabelecido no Manual do SISMICAT.

Art. 2º A entrega dos dados necessários para a identificação e gestão dos itens de suprimento ocorrerá, preferencialmente, antes da entrega do material, objeto principal do contrato.

Parágrafo único. A entrega dos dados deverá estar descrita como um evento do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 3º O contratado fornecerá, conforme cláusula específica do contrato, todas as informações atualizadas sobre:

I - modificações de identificação ou de fabricação efetuadas nos equipamentos ou peças de reposição;

II - mudanças de endereço e identificação do verdadeiro fabricante; e

III - dados de gestão do material.

Art. 4º As informações de ordem técnica extraídas da documentação dos contratados, para efeito de catalogação, poderão ser utilizadas para transações nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo único. Em se tratando de informações classificadas como segredo comercial ou industrial, estas não serão divulgadas fora do círculo governamental sem autorização expressa do contratado.

Art. 5º Poderão ser exigidos, conforme a conveniência do contratante, os seguintes dados de identificação e de gestão dos itens:

I - denominação;

II - nome e endereço do verdadeiro fabricante;

III - número de referência correspondente ao verdadeiro fabricante;

IV - normas e especificações que acompanham o item;

V - referência com que o item aparece na documentação técnica do contratado (Catálogo Ilustrado de Peças);

VI - número OTAN de Catálogo (NSN - NATO STOCK NUMBER), no caso de ter sido atribuído;

VII - todos os desenhos e as especificações dimensionais, mecânicas, elétricas, físicas e químicas necessárias à descrição completa dos itens fornecidos, bem como cada um de seus componentes;

VIII - preço unitário;

IX - moeda;

X - unidade de fornecimento;

XI - quantidade por embalagem;

XII - tempo de vida útil;

XIII - tempo de armazenagem;

XIV - condição de reparabilidade;

XV - intercambiabilidade;

XVI - substituição;

XVII - indicador de materiais preciosos;

XVIII - indicador de materiais perigosos;

XIX - peso do item embalado e desembalado;

XX - espaço de armazenagem;

XXI - código de segurança e controle; e

XXII - os demais dados solicitados pelo contratante, de acordo com as suas necessidades.

Art. 6º Os encargos decorrentes das ações visando à catalogação de itens, independentemente da origem e procedência do objeto do contrato, correrão às expensas do contratado.

Art. 7º Os Comandos das Forças deverão estabelecer normas e procedimentos para verificar o cumprimento e a aplicação do preconizado nesta Portaria Normativa, especialmente, no que concerne às atividades de Controle Interno.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 1.451/MM/MEx/MAer/EMFA, de 7 de maio de 1998.

Art. 9º Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União Nº 202, de 17 de outubro de 2002)

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 593, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Estabelece procedimentos para os processos de anulação de punição disciplinar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 72 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Observado o disposto nos arts. 41 a 44 do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002, a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando for comprovado ter havido injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

§ 1º A injustiça diz respeito ao conteúdo do ato punitivo questionado (mérito); compreende tudo aquilo contrário à verdade ou ao que se mostra justo e razoável.

§ 2º A ilegalidade diz respeito às formalidades e aos requisitos a que está sujeito o ato punitivo; abrange toda ação promovida em desacordo com o que está instituído na legislação regedora do assunto.

Art. 2º Anulação de punição disciplinar é ato administrativo distinto da reconsideração de ato e do recurso disciplinar, não devendo ser confundido com estes, havendo momento próprio para a proposição ou interposição de cada uma dessas medidas.

Art. 3º O processo de anulação de punição disciplinar iniciar-se-á com a entrada do requerimento do militar interessado na organização militar (OM) em que serve, dirigido à autoridade que aplicou a punição questionada ou a autoridade superior a esta segundo o canal de comando da OM em que se verificou a sanção.

§ 1º O requerimento a que alude o **caput** deste artigo e a respectiva informação devem ser elaborados conforme modelos e prescrições constantes das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 41, de 18 de fevereiro de 2002.

§ 2º A autoridade que tomar conhecimento de comprovada ilegalidade ou injustiça na aplicação de punição disciplinar e não tiver competência para anulá-la ou não dispuser dos prazos referidos no § 2º do art. 42 do RDE deverá apresentar proposta fundamentada de anulação à autoridade competente, mediante ofício.

§ 3º Os documentos citados nos **caput** e § 1º deste artigo deverão estar acompanhados da certidão da punição disciplinar que se almeja anular, confeccionada consoante instruções constantes do Anexo “C” das IG 10-42.

§ 4º O processo de anulação de punição deverá ser organizado em ordem cronológica dos atos, com páginas numeradasseqüencialmente e rubricadas.

Art. 4º Os motivos ensejadores da apresentação do pedido ou da proposta de anulação de punição disciplinar devem ser expostos conforme a verdade e estar acompanhados, necessariamente, da respectiva comprovação.

§ 1º Em função do atributo da presunção de legitimidade, segundo o qual o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele

aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração, o ônus da prova, neste caso, transfere-se para o administrado.

§ 2º Cabe ao interessado ou à autoridade proponente apresentar a comprovação das alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça.

§ 3º A comprovação consiste na demonstração objetiva da veracidade ou certeza dos fatos ou alegações constantes do requerimento ou ofício, podendo ocorrer por todos os meios lícitos não vedados pela legislação em vigor (confissão, testemunhos, documentos, perícias, exames, etc).

§ 4º Em não sendo possível realizar o capitulado no § 3º deste artigo, devem ser indicados, com minúcias, precisão e clareza, os elementos ou as circunstâncias fundamentadores das alegações constantes do processo.

§ 5º Quando o requerente declarar que fatos ou informações estão registrados em documentos existentes na OM em que serve ou em outro órgão da Administração Militar, a OM responsável pela instrução do processo procederá à obtenção dos dados ou respectivos documentos.

Art. 5º A mera apresentação de requerimento ou ofício, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, as situações descritas em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada - existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo -, inviabiliza, totalmente, qualquer análise do pleito, fazendo prevalecer a validade e a eficácia do ato contestado, com o conseqüente indeferimento e arquivamento do processo pela autoridade a quem este for dirigido.

Art. 6º Na eventualidade de o militar punido não ter recorrido, oportunamente, da sanção cuja anulação se pretende, convém que sejam também esclarecidos, objetivamente, os motivos pelos quais, à época, não foram utilizados os recursos disciplinares previstos no RDE.

Art. 7º Respeitados os prazos estabelecidos no art. 42, § 2º, do RDE, a anulação de punição disciplinar poderá ser solicitada, seqüencialmente:

I - à autoridade que a aplicou;

II - a autoridade superior àquela que aplicou a punição disciplinar, na respectiva cadeia de comando; e

III - ao Comandante do Exército.

§ 1º O recurso sucessivo a cada uma das autoridades mencionadas nos incisos deste artigo, dentro do prazo assinalado no art. 42, § 2º, do RDE, fica condicionado à prévia interposição de recurso à autoridade imediatamente anterior, não sendo admitida a supressão de instância administrativa, exceto quando essa autoridade já não disponha do prazo para análise do pedido.

§ 2º As autoridades citadas nos incisos deste artigo dizem respeito ao cargo e não à pessoa de seus ocupantes.

Art. 8º Após instruído o processo com as informações e provas que puderem ser reunidas, este será enviado diretamente às autoridades mencionadas no art. 7º desta Portaria, para fins de apreciação e solução.

§ 1º O não recebimento e/ou não encaminhamento do processo à autoridade destinatária, sem constituir prejuízo ao direito constitucional de petição aos poderes públicos, só é possível no caso de

inobservância de formalidade essencial, e após o requerente ter sido orientado quanto à correção de eventuais falhas.

§ 2º É conveniente que o parecer da autoridade militar a que o requerente estiver diretamente subordinado seja circunstanciado e baseado nos fatos, nas provas e nos demais elementos ensejadores do pedido de anulação de punição disciplinar, evitando-se a fórmula genérica de “há coerência entre o requerido e a legislação”, porque em nada contribui para a verificação da existência ou não de injustiça e/ou ilegalidade no procedimento punitivo.

Art. 9º Caso haja dificuldades relevantes nas atividades de instrução do processo, destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão, a autoridade a quem o requerimento ou ofício é dirigido poderá instaurar ou solicitar a instauração de sindicância, nos termos preconizados nas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 202, de 26 de abril de 2000, sem prejuízo de outras diligências que porventura venham a ser consideradas pertinentes para exame e solução da questão.

§ 1º A sindicância de que trata este artigo deverá cingir-se exclusivamente ao esclarecimento e à confirmação dos fatos e das razões relatados no processo.

§ 2º A solução da sindicância não substitui o despacho citado no art. 10 desta Portaria.

Art. 10. O despacho da autoridade competente para anular a punição disciplinar, conforme modelo constante do Anexo “C” das IG 10-42, deve ser motivado e fundamentado na legislação vigente, após o que, conforme a situação e a autoridade que o proferir, será publicado em boletim reservado do Exército, boletim do Exército ou boletim interno.

§ 1º As provas e os indícios reunidos no processo deverão ser considerados na decisão acerca do pedido.

§ 2º Caso a decisão final seja pela anulação da punição disciplinar, esta deverá ser comunicada, no mais curto prazo, ao Departamento-Geral do Pessoal, ao comando militar de área enquadrante da OM do requerente ou órgão de direção setorial e OM em que aquele estiver servindo.

§ 3º Caso a autoridade competente para anular a punição disciplinar não disponha de boletim interno, deverá solicitar a publicação à autoridade superior em sua cadeia de comando que disponha daquele documento.

Art. 11. Os pedidos ou as propostas de anulação de punição, após apreciados por qualquer das autoridades especificadas no art. 7º desta Portaria, não comportam renovação ou reapreciação pela autoridade hierarquicamente abaixo daquela que proferiu a decisão mais recente.

Art. 12. O requerente, mediante indenização do custo de reprodução, tem direito de obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que integram o processo, ressalvados aqueles relativos a terceiros protegidos por sigilo ou direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 13. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 080 - EME DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova as Normas para Elaboração e Avaliação dos Planos Básicos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 117, da Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 (IG 10-42), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Elaboração e Avaliação dos Planos Básicos (PB).

Art. 2º Determinar que os Órgãos de Direção Setorial adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS BÁSICOS

1. FINALIDADE

Orientar a elaboração dos Planos Básicos (PB) – SIPLEx-6 e apresentar uma metodologia para a sua avaliação.

2. REFERÊNCIAS

- Missão do Exército – SIPLEx-1
- Política Militar Terrestre – SIPLEx-3
- Concepção Estratégica do Exército – SIPLEx-4
- Diretrizes Estratégicas – SIPLEx-5
- Manual de Avaliação – Plano Plurianual 2000-2003

3. OBJETIVO

Orientar a sistemática de elaboração e avaliação dos PB do EME e dos diferentes ODS.

4. PREMISSA BÁSICA

Os PB devem estar em consonância com as Diretrizes Estratégicas (SIPLEx-5), que visam atender aos objetivos de cada Política Específica, constantes na Política Militar Terrestre (SIPLEx-3).

5. TERMINOLOGIA E PRINCÍPIOS BÁSICOS

a. Terminologia

Principais termos e expressões utilizados nos PB e suas avaliações.

1) Objetivo

Expressa um alvo ou desígnio que se pretende atingir, enumerado nas políticas específicas. É mensurável por um indicador.

O enunciado de um objetivo é caracterizado por um verbo de ação no infinitivo.

Exemplos:

- “Ampliar a capacidade dissuasória na área da Amazônia”.

- “Dotar o EB de uma nova família de blindados de rodas”.

2) Ações a realizar

Discriminam as ações necessárias para o atingimento do objetivo.

3) Meta (objetivo intermediário)

Quantificação parcial dos resultados alcançados, para a consecução do objetivo pretendido. As metas podem ser cumulativas ou não cumulativas.

4) Cronograma

Descrição das atividades previstas e respectivos prazos para execução.

5) Recursos necessários

São os recursos de toda ordem (financeiros, materiais, humanos e outros) necessários para o atingimento dos objetivos propostos.

6) Gerente

Designado pelo órgão encarregado da elaboração do PB para responder pelo seu gerenciamento e comprometido com resultados, buscando o melhor equilíbrio entre prioridade, custos, recursos disponíveis e prazos.

7) Parcerias

Agentes públicos e/ou privados que aplicam recursos financeiros, materiais e humanos e que sejam considerados necessários para a consecução efetiva do(s) objetivo(s) almejado(s).

8) Indicador de desempenho

Quantifica as ações desenvolvidas, sob a forma de uma relação ou taxa entre variáveis associadas ao objetivo a ser alcançado.

9) Avaliação

Conjunto de procedimentos por meio dos quais o(s) objetivo(s) e metas, estabelecidos em um PB são examinados, por intermédio de indicadores de desempenho, para se determinar o grau de implantação atingido ou a eficácia obtida no resultado.

b. Princípios básicos

A metodologia proposta para o gerenciamento da execução dos PB está fundamentada nos princípios infracitados.

1) Período de abrangência

O PB deve, em princípio, ser quadrienal, caracterizando as metas/objetivos de curto prazo. Deve, ainda, indicar as metas/objetivos a serem atingidas no médio e longo prazos.

2) Descentralização

Designação de responsáveis pelo gerenciamento de cada meta/objetivo/PB.

3) Orientação para os resultados

Definição clara de objetivos e metas, com os respectivos indicadores de desempenho.

4) Integração do planejamento com os recursos

Quantificação do custo estimado para implantação das ações a realizar compatível com a disponibilidade de recursos.

5) Planejamento, execução, avaliação e controle

Este ciclo deverá estar presente nos diversos PB, a fim de permitir a realimentação do SIPLEX.

6. ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Os planos básicos deverão conter, entre outras, as seguintes informações:

- a. Finalidade do PB.
- b. Objetivo(s) a atingir.
- c. Ações a realizar.
- d. Metas a serem atingidas.
- e. Prazos.
- f. Prioridades para o atingimento das metas.
- g. Indicador(es) de desempenho.
- h. Cronograma de atividades.
- i. Recursos necessários para o atingimento da meta/objetivo.
- j. Responsabilidade(s).
- k. Atribuições.
- l. Gerente(s).
- m. Parcerias (se for o caso).
- n. Outras informações julgadas necessárias.

7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Elaborar os PB de sua responsabilidade.
- 2) O EME deverá acompanhar e avaliar o atingimento dos objetivos estratégicos, por intermédio de Avaliações dos PB a serem encaminhados pelos ODS.
- 3) Viabilizar os recursos necessários para o atingimento dos objetivos.

4) Manter atualizado um banco de dados contendo a situação dos objetivos estratégicos do Exército.

b. Órgãos de Direção Setorial

1) Elaborar o(s) Plano(s) Básico(s) necessário(s) ao desenvolvimento de suas atividades.

2) Encaminhar ao EME os Planos Básicos para aprovação pelo Comandante do Exército.

3) Elaborar e encaminhar ao EME, até 15 Dez de cada ano (a partir de 2004), a Avaliação do PB.

4) Atualizar os PB, anualmente, em função dos objetivos atingidos e o estabelecimento, pelo EME, de novas prioridades.

Anexo único: Avaliação dos Planos Básicos.

ANEXO ÚNICO

AVALIAÇÃO DOS PLANOS BÁSICOS

1. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Para facilitar a compreensão do que se quer analisar, essa Avaliação está dividida em três grupos:

1) avaliação de concepção, ou seja, analisar se o desenho atual do PB, contribui efetivamente para a obtenção dos resultados esperados;

2) avaliação de execução, onde se busca verificar se os recursos de toda ordem previstos originalmente no PB estão adequadamente alocados e se a estratégia de implementação está adequada; e

3) avaliação de resultados, onde se procura verificar se os objetivos do PB estão sendo alcançados, e com qual intensidade.

b. Na avaliação o(s) gerente(s) responde(em) a um conjunto de questões que visam apurar o desempenho do PB. Essa etapa está dividida em:

1) questões objetivas do tipo múltipla escolha, que abordam aspectos relativos aos resultados, à concepção e à execução do PB; e

2) questões descritivas, voltadas para a identificação de resultados e recomendações de melhorias do PB e seus componentes. Estas questões permitem ao(s) gerente(s) apresentar(em) aspectos importantes do PB, que nem são identificados nas questões objetivas.

2. AVALIAÇÃO DO PLANO BÁSICO

a. Avaliação quanto à concepção do PB

- Assinale a opção que melhor caracteriza a situação atual do PB, quanto à concepção durante o exercício:

Atenção: As questões objetivas possibilitam escolher respostas classificadas como “A”, “B”, “C” e “D”. Comentar SEMPRE os motivos das respostas consideradas com “C” e “D”, fundamentando com fatos e dados. Nos demais casos o comentário não é obrigatório, podendo ser apresentado para reforçar os motivos da escolha.

		A	B	C	D
1	Adequação do PB para a consecução do objetivo.	Sua concepção permite atingir o objetivo	Sua concepção contribui para consecução do objetivo	Sua concepção contribui pouco para a consecução do objetivo	Sua concepção contribui muito pouco para a consecução do objetivo

Avalie se a concepção e a estratégia adotada para implementar o PB e suas ações correspondentes apresentam condições de atingir o(s) objetivo(s). **IMPORTANTE:** Não considerar nesta resposta a intensidade das ações, ou seja, o nível de recursos alocados. Considere o PB e suas ações nos seus aspectos qualitativos.

		A	B	C	D
2	Suficiência das ações	As metas físicas de 91 a 100% das ações são suficientes para os resultados esperados	As metas físicas de 71 a 90% das ações são suficientes para os resultados esperados	As metas físicas de 51 a 70% das ações são suficientes para os resultados esperados	As metas físicas de menos de 51% das ações são suficientes para os resultados esperados

Avalie se as metas previstas para os 4 anos são suficientes para atingir os resultados esperados para o período considerado.

		A	B	C	D
3	Compatibilidade com as Diretrizes Estratégicas	Totalmente compatível	Compatível	Pouco compatível	Incompatível

Avalie a compatibilidade (coerência e consistência) do PB com as políticas e diretrizes estratégicas vigentes.

		A	B	C	D
4	Adequação dos indicadores	Bastante Adequado	Adequado	Inadequado	Bastante Inadequado

Avalie a capacidade dos indicadores medirem efetivamente se o PB está conseguindo atingir o resultado esperado. Considere também na sua resposta se seu PB apresenta indicadores passíveis de apuração anual.

		A	B	C	D
5	Estratégia de execução empregada pelo PB	Bastante Adequado	Adequado	Inadequado	Bastante Inadequado

Avalie o modelo de implementação realmente adotado: forma de organizar os trabalhos no âmbito da gerência do PB, forma de organizar os trabalhos das equipes locais envolvidas com a execução; forma de repasse de recursos; fontes de recursos e as parcerias.

b. Avaliação quanto à Execução do PB

1) Questões objetivas sobre a execução do PB

- Assinale a opção que melhor caracteriza a situação atual do PB, quanto à execução durante o exercício:

Atenção: As questões objetivas possibilitam escolher respostas classificadas como “A”, “B”, “C” e “D”. Comentar SEMPRE os motivos das respostas consideradas com “C” e “D”,

fundamentando com fatos e dados. Nos demais casos o comentário não é obrigatório, podendo ser apresentado para reforçar os motivos da escolha.

		A	B	C	D	E
1	Recursos financeiros	Os recursos financeiros liberados foram suficientes	Os recursos financeiros liberados foram insuficientes prejudicando a execução	Os recursos financeiros liberados foram insuficientes e comprometeram seriamente a execução	Não foram liberados recursos	O programa não demanda recursos financeiros orçamentários

Verificar a compatibilidade entre o montante de recursos financeiros de origem orçamentária liberados e as necessidades de execução do PB.

		A	B	C	D
2	Compatibilidade do fluxo de recursos financeiros com a programação	Os recursos foram liberados ao longo do exercício em fluxo compatível com a programação	O fluxo sofreu alguma descontinuidade, mas não prejudicou decisivamente a execução programada	O fluxo sofreu descontinuidade, prejudicando a execução programada	O fluxo sofreu muita descontinuidade, comprometendo seriamente a execução programada

Analise os reflexos do fluxo de recursos sobre a execução de seu PB.

3	Tipo do Problema:	(assinale os tipos mais representativos)			
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Origem do problema:	(assinale a origem mais representativa)			
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Assinale somente os “tipos de problemas” mais representativos identificados no processo de liberação de recursos financeiros de origem orçamentária (é possível assinalar mais de um). Assinale a principal “origem do problema”.

		A	B
4	Quantidade dos recursos humanos na gerência do PB	Número adequado de pessoas na gerência do PB	Número inadequado de pessoas trabalhando na gerência do PB

Avalie o PB com respeito à quantidade dos recursos humanos alocados na sua gerência.

		A	B
5	Quantidade dos recursos humanos na execução do PB	Número adequado de pessoas trabalhando na execução do PB	Número inadequado de pessoas trabalhando na execução do PB

Avalie o PB com respeito à quantidade dos recursos alocados na sua execução.

		A	B
6	Qualidade dos recursos humanos na execução do PB	A qualificação dos recursos humanos alocados na execução do PB é adequada para a sua implementação	A qualificação dos recursos humanos alocados na execução do PB é inadequada para a sua implementação

Avalie o PB com respeito à qualificação dos recursos humanos alocados na sua execução.

		A	B	C	D
7	Disponibilidade de recursos materiais	Suficientes	Escassos	Insuficientes	Não disponíveis

Avalie a eventual disponibilidade de recursos materiais necessários na implementação do PB.

		A	B	C	D
8	Disponibilidade de infra-estrutura	Suficientes	Escassos	Insuficientes	Não disponíveis

Avalie a eventual disponibilidade de infra-estrutura necessária na implementação do PB.

		A	B	C	D
9	Cumprimento de metas físicas	Acima do previsto	Dentro do previsto	Abaixo do previsto	Muito abaixo do previsto

Avalie o cumprimento do conjunto de metas físicas em relação ao objetivo(s) do PB. Avalie, com maior ponderação, o desempenho das ações que mais contribuem para o alcance do objetivo(s).

10	Principais ações responsáveis pela obtenção de resultados para o PB	Nome da ação			

Considerando a experiência de um ano de execução do PB, relacione até cinco ações que mais influenciaram na obtenção dos resultados previstos para o PB.

		A	B	C	D
11	Cumprimento da Programação físico-financeira	Bastante adequado	Adequado	Inadequado	Bastante inadequado

Avalie o cumprimento da programação físico-financeira, tendo em conta as principais restrições, quando existirem.

1	Tipo do Problema:	(assinale os tipos mais representativos)				
		<input type="checkbox"/>	Orçamentárias			
		<input type="checkbox"/>	Financeiras			
		<input type="checkbox"/>	Políticas			
		<input type="checkbox"/>	Restos a pagar			
		<input type="checkbox"/>	Atraso na prestação de contas			
		<input type="checkbox"/>	Atraso no envio de dados e relatórios			
		<input type="checkbox"/>	Atraso no cronograma físico			
		<input type="checkbox"/>	Impedimentos legais			
		<input type="checkbox"/>	Exigência de contrapartidas			
		<input type="checkbox"/>	Exigências de certidões			
<input type="checkbox"/>	Outros					
2	Origem do problema:	(assinale a origem mais representativa)				
		<input type="checkbox"/>	Governo Federal			
		<input type="checkbox"/>	Governo Estadual			
		<input type="checkbox"/>	Governo Municipal			
		<input type="checkbox"/>	Governo Entidade executora			
<input type="checkbox"/>	Outras					

Caso o PB tenha apresentado dificuldades na execução, com reflexos na programação físico-financeira, indicar acima as principais restrições. Considere aquelas que tiveram maior incidência no cumprimento da programação e aqueles que interferiam no desempenho das ações de maior impacto.

		A	B	C	D	E
13	Desempenho de parcerias	Alto	Médio	Baixo	Muito baixo	Programa não prevê parcerias

Avalie o desempenho das parcerias na execução das tarefas e no cumprimento das metas acordados.

		A	B	C	D
14	Grau de mobilização das equipes das organizações envolvidas na execução	Alto	Médio	Baixo	Muito baixo

Avalie o comprometimento com o PB das equipes das organizações envolvidas na sua execução.

		A	B	C	D	E
15	Grau de mobilização das partes interessadas no sucesso do PB	Alto	Médio	Baixo	Muito baixo	Partes interessadas não identificadas

Avalie o grau de mobilização das partes interessadas (*stakeholders*) no sucesso do PB. Considere a opinião de pessoas e/ou o posicionamento de organizações que tenham interesse na obtenção dos resultados esperados.

		A	B	C	D	E
16	Desempenho da execução local do PB com recursos descentralizados	Alto	Médio	Baixo	Muito baixo	O PB não possui recursos descentralizados

Avalie o desempenho da execução local das ações descentralizadas, tendo em conta os resultados esperados. Dentre as ações descentralizadas, avalie sobretudo o desempenho daqueles que mais contribuem para o alcance do objetivo.

		A	B	C	D	E
17	Contratos e convênios necessários à execução do PB	Não houve interferência	Houve muito pouca interferência	Houve pouca interferência	Houve elevada interferência	O PB aplica os recursos diretamente
18	Tipo do problema:	(assinale a origem mais representativos)				
		Licitações				
		Impedimentos Legais				
		Inadimplência				
		Exigência de contrapartidas				

Avalie o grau de interferência dos processos de contratação, celebração de convênios ou outras formas de repasse de recursos no desempenho do PB: dificuldades decorrentes de licitações, aspectos legais, inadimplência, necessidade de contrapartida, etc.

		A	B	C	D	E
19	Sistemas de monitoração da execução física do PB	Informações confiáveis e em tempo	Informações confiáveis mas defasadas	Informações nem sempre confiáveis e defasadas	Grande carência de informações	Não possui ainda sistema de informações sobre a execução física

2) Questões descritivas sobre a execução do PB

- a) Citar os principais fatores que dificultaram a execução do PB quando for o caso.
- b) Citar os principais fatores de sucesso para a execução do PB.

c. Avaliação quanto aos resultados dos objetivos do PB

- 1) Questões objetivas sobre os resultados esperados.

- Assinale a opção que melhor caracterize a situação atual do PB, quanto aos resultados obtidos durante o exercício:

Atenção: As questões objetivas possibilitam escolher respostas classificadas como “A”, “B”, “C” e “D”. Comentar SEMPRE os motivos das respostas consideradas com “C” e “D”, fundamentando com fatos e dados. Nos demais casos o comentário não é obrigatório, podendo ser apresentado para reforçar os motivos da escolha.

		A	B	C	D
1	Obtenção de resultado	Acima do Previsto	Dentro do previsto	Abaixo do previsto	Muito abaixo do previsto

Avalie os resultados tendo em conta os objetivos contidos no PB.

		A	B	C	D
2	Evolução dos indicadores	Acima do Previsto	Dentro do previsto	Abaixo do previsto	Muito abaixo do previsto

Avalie a evolução de seu indicador ou conjunto de indicadores. Procure ponderar em sua análise, quando possível, a evolução dos indicadores mais relevantes, aqueles que melhor mensuram o atingimento dos objetivos contidos no PB.

		A	B	C	D
3	Expectativa de alcance do índice previsto para o indicador até o prazo (curto, médio e longo) previsto.	Acima do Previsto	Dentro do previsto	Abaixo do previsto	Muito abaixo do previsto

Avalie, baseado nos resultados já alcançados e na sua perspectiva de implementação do PB para o exercícios seguintes, qual a probabilidade de cumprimento daquilo que foi originariamente previsto para os indicadores.

2) Questões descritivas sobre os resultados do PB

a) Trata-se de uma análise crítica sobre os resultados obtidos com a execução do PB, não necessariamente à luz dos indicadores oficiais, possibilitando ao gerente discorrer com mais liberdade sobre tais resultados.

b) Essa etapa da avaliação deve ser feita de forma participativa com todos os envolvidos na implementação do PB e sobretudo a partir das opiniões das partes interessadas e dos usuários/beneficiários da ação do PB, na forma que o gerente encontrar viável fazê-lo.

c) Os resultados devem ser apresentados em dois grupos distintos:

(1) O primeiro refere-se aos resultados obtidos no exercício. Elaborar uma relação comentada das três principais realizações no ano corrente.

(2) O segundo refere-se aos resultados esperados para os exercícios seguintes, considerando que os resultados de qualquer PB não se verificam todos num único exercício e que muitos deles devem-se repercutir apenas nos exercícios seguintes. Ainda que o PB não esteja apresentando resultados no momento da avaliação, procurar aferir, em função das ações em andamento, quais os resultados possivelmente alcançáveis no(s) exercício(s) futuro(s) (A+1 e A+2). As informações sobre resultados para os próximos anos devem levar em consideração: (a) recursos alocados em A+1, no Projeto de Lei dos Orçamentos para A+1, em tramitação no Congresso Nacional; e (b) estimativa de recursos para o próximo Projeto de Lei dos Orçamentos de A+2, cuja elaboração inicia-se no mês de fevereiro de A+1.

3. RECOMENDAÇÕES

a. O gerente, nessa etapa da avaliação, tem a oportunidade de fazer recomendações para o aperfeiçoamento do PB.

b. Concluída esta etapa, o gerente deve encaminhar o relatório de avaliação para o EME, para que este ODG possa realimentar o SIPLEx, bem como permitir os reajustes necessários nas ações previstas no Livro 1 do PDE.

PORTARIA Nº 081 - EME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Padronização de Materiais de Uso da Força Terrestre.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, em conformidade com o disposto no Decreto de 26 de dezembro de 1994, e no uso da competência conferida pelo inciso II do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998, e de acordo com o Parecer nº 2/2002, emitido pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 072-EME, de 12 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Padronizar a Viatura Transporte Não Especializado, ¾ Tonelada, 4x4, Land Rover, Defender 130, cabine dupla, enquadrada na Categoria 2 (VOP2) e pertencente ao Grupo 1.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 082 - EME, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Revoga, integralmente e parcialmente, Portarias do Estado-Maior do Exército.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998, e tendo em vista o que prescrevem as Diretrizes para a Execução do Programa de Desregulamentação no âmbito do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 527, de 04 de outubro de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar, integralmente, as Portarias do Estado-Maior do Exército, abaixo listadas, pela perda de seus objetos:

Portaria nº	Data	BE	Data do BE	Ementa/Assunto
86 – EME	11 Dez 78	52	29 Dez 78	Aprova os seguintes Programas-Padrão de Instrução: - PPQ-02/1 - Formação do Soldado de Cavalaria; - PPQ-02/2 - Formação do Cabo de Cavalaria; - PPQ-05/1 - Formação do Soldado de Engenharia; - PPQ-05/2 - Formação do Cabo de Engenharia; - PPQ-06/1 - Formação do Soldado de Artilharia; - PPQ-06/2 - Formação do Cabo de Artilharia; - PPQ-07/1 - Formação do Soldado de Infantaria; - PPQ-07/2 - Formação do Cabo de Infantaria; - PPQ-08/1 - Formação do Soldado de Saúde; - PPQ-08/2 - Formação do Cabo de Saúde; - PPQ-09/1 - Formação do Soldado de Material Bélico; - PPQ-09/2 - Formação do Cabo de Material Bélico; - PPQ-10/1 - Formação do Soldado de Intendência; - PPQ-10/2 - Formação do Cabo de Intendência; - PPQ-11/1 - Formação do Soldado de Comunicações; - PPQ-11/2 - Formação do Cabo de Comunicações; - PPQ-00/1 - Formação do Soldado Corneteiro e Clarim; e - PPQ-00/2 - Formação do Cabo Corneteiro e Clarim.

Portaria nº	Data	BE	Data do BE	Ementa/Assunto
70 – EME	09 Out 80	45	07 Nov 80	Aprova o Caderno de Instrução CI 17-36/1- “O Combinado Infantaria – Carros”.
37 – EME	28 Jul 84	34	24 Ago 84	Aprova e manda pôr em execução, a partir de 1º de janeiro de 1985, a segunda Edição, com modificações, do PPB-2 - Preparação do Combatente Básico.
49 – EME	14 Ago 85	34	23 Ago 85	Aprova e manda pôr em execução, a partir de 1º de janeiro de 1986, o Programa-Padrão de Instrução PPE-03/1 - Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) para Oficiais Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários da Reserva de 2ª Classe.
54-5ª Sch/EME	28 Out 86	45	07 Nov 86	Aprova o Programa-Padrão de Instrução PPE-02/3 - Estágio de Habilitação a Capitão (EHC)
152 – EME	04 Dez 95	50	15 Dez 95	Aprova as Diretrizes para o funcionamento do Curso de Formação de Sargentos Corneteiro/Clarim (CFS-13).

Art. 2º Revogar o Caderno de Instrução “CI 2-36/4, O X-1 - Escola da Peça”, constante da Portaria nº 69-EME, de 21 de outubro de 1977 e os Programas-Padrão “PPQ-06/1 - Formação do Soldado de Artilharia - Sistema BOFORS-FILA e PPQ-06/2 - Formação do Cabo de Artilharia - Sistema BOFORS-FILA”, constantes da Portaria nº 75-EME, de 30 de agosto de 1996, ficando em vigor as demais Publicações constantes das referidas Portarias.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 109 - DGP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe conferem os arts. 4º e 15, inciso III, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 481, de 9 de setembro de 2002, e considerando o prescrito nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e na Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Suprimir a alínea “b)” do inciso II do art. 2º da Portaria nº 117-DGP, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 074 - DEP, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

Aprova a relação das localidades assistidas pelo Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército e a Portaria do Comandante do Exército nº 361, de 30 de julho de 2002 - R-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação das localidades assistidas pelo Sistema Colégio Militar do Brasil, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 44/DEP, de 28 de julho de 1999.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Relação das localidades assistidas pelo Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB).

1. FINALIDADE

Fixar as localidades assistidas pelos diversos Estabelecimentos de Ensino (EE) que compõem o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB), para fins de concessão de matrículas e de transferências de alunos com amparo nos art. 52 e 62 do Regulamento dos Colégios Militares (R-69).

2. REFERÊNCIAS

a. Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). (BE 48/96 - Separata)

b. Port Cmt Ex nº 361, de 30 Jul 02 - Regulamento dos Colégios Militares (R-69). (BE 32/02)

c. Port Cmt Ex nº 325, de 06 Jul 00 - Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). (BE 27/00)

d. Port nº 033/DGP, de 29 Ago 00 - Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentações de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31). (BE 36/00)

3. LOCALIDADES ASSISTIDAS DE CADA COLÉGIO MILITAR

São localidades situadas nas áreas sedes e nas áreas pioneiras de cada Colégio Militar (CM) para efeito de matrícula e de transferência nos CM, conforme previsto no R-69:

a. Área Sede

Os municípios reconhecidos como área sede de CM são aqueles onde está localizado o EE e os estabelecidos na relação anexa a esta portaria.

b. Área Pioneira

Os municípios reconhecidos como áreas pioneiras são aqueles situados em áreas onde se localizam as Guarnições Especiais do Exército, constantes das IG 10-02.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A matrícula será concedida ao dependente legal do militar de carreira do Exército movimentado, de uma Guarnição Especial para outra, no interior das áreas pioneiras, conforme contido no anexo a esta Portaria, observados os limites decorrentes da capacidade física e dos recursos humanos e materiais dos Colégios Militares, bem como satisfeitas as demais condições do R-69.

b. A concessão do regime de internato somente será disponibilizada caso o CM possua esse tipo de regime e respeitada as condições previstas no R-69.

ANEXO: RELAÇÃO DAS LOCALIDADES ASSISTIDAS PELOS COLÉGIOS MILITARES

ANEXO:

RELAÇÃO DAS LOCALIDADES ASSISTIDAS PELOS COLÉGIOS MILITARES

Observados os limites de vagas decorrentes da capacidade física atual dos CM, de seus recursos humanos e materiais, da disponibilidade de internato e satisfeitas as demais condições do R-69, as localidades a seguir relacionadas são consideradas como situadas nas áreas sedes e nas áreas pioneiras de cada CM:

EE	LOCALIDADES ASSISTIDAS	
	ÁREAS SEDES	ÁREAS PIONEIRAS - Compreendem as Guarnições Especiais do EB, constante das IG 10-02, localizadas:
CMBH	- Municípios de Belo Horizonte, de Contagem, de Santa Luzia, de Sete Lagoas e de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais.	- Estado de Minas Gerais.
CMB	- Distrito Federal; - Municípios de Formosa, de Cristalina, de Valparaíso, de Cidade Ocidental, de Luziânia, de Buritis, de Novo Gama, de Águas Lindas, de Planaltina de Goiás, de Padre Bernardo, de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás.	- Estado de Goiás e no Estado de Tocantins; de Marabá, no Estado do Pará e a de Imperatriz, no Estado do Maranhão.
CMCG	- Municípios de Campo Grande e de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul.	- Estado do Mato Grosso do Sul e no Estado do Mato Grosso.
CMC	- Municípios de Curitiba, de Pinhais, de São José dos Pinhais, de Ponta Grossa, de Castro, de Rio Negro, de Lapa e de Palmeira, no Estado do Paraná.	- Estado do Paraná.
CMF	- Municípios de Fortaleza e de Maranguape, no Estado do Ceará.	- Estado do Ceará, do Rio Grande do Norte, do Piauí e do Maranhão (com exceção de Imperatriz).
CMJF	- Municípios de Juiz de Fora e de Santos Dumont, no Estado de Minas Gerais.	- Não há Guarnição Especial relacionada.
CMM	- Municípios de Manaus, no Estado do Amazonas.	- Estados do Amazonas, do Acre, do Amapá, de Rondônia, de Roraima e do Pará (com exceção de Marabá).
CMPA	- Municípios de Porto Alegre, de Novo Hamburgo, de São Jerônimo, de Montenegro, de Canoas, de Bento Gonçalves, de Caxias do Sul, de Nova Santa Rita, Butiá, de Sapucaia do Sul, de General Câmara e de	- Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul; de Maravilha e de São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina.

EE	LOCALIDADES ASSISTIDAS	
	ÁREAS SEDES	ÁREAS PIONEIRAS - Compreendem as Guarnições Especiais do EB, constante das IG 10-02, localizadas:
CMBH	- Municípios de Belo Horizonte, de Contagem, de Santa Luzia, de Sete Lagoas e de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais.	- Estado de Minas Gerais.
	São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul.	
CMR	- Municípios de Recife, de Olinda, de Paulista, de São Lourenço da Mata, de Vitória de Santo Antão, de Jaboatão de Guararapes e de Pau d'Alho, no Estado de Pernambuco - Municípios de João Pessoa e de Bayeux, no Estado da Paraíba.	- Estado de Alagoas, da Paraíba e de Pernambuco.
CMRJ	- Municípios do Rio de Janeiro, de Niterói, de Petrópolis, de Paracambi, e de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.	- Estado do Espírito Santo.
CMS	- Municípios de Salvador, de Camaçari e de Feira de Santana, no Estado da Bahia.	- Estado da Bahia e no Estado de Sergipe.
CMSM	- Municípios de Santa Maria, de Cruz Alta, de Cachoeira do Sul, de Santiago, de Rosário do Sul, de São Gabriel e de Itaara, no Estado do Rio Grande do Sul.	- Itaqui e Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 017 - D LOG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Marcação de explosivos plásticos e de explosivos laminados para fins de detecção.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 27 e no art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e de acordo com o que estabelece a Convenção sobre a Marcação de Explosivos Plásticos para fins de Detecção, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 65, de 4 de novembro de 1997, e promulgada pelo Decreto nº 4.021, de 19 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º Os explosivos plásticos e os explosivos laminados fabricados no País devem ser marcados, para fins de detecção, durante o processo de fabricação, com a adição de Dinitrato de Etilenoglicol (EGDN), na concentração mínima de 0,2 % por massa.

Art. 2º Os explosivos plásticos e os explosivos laminados, quando importados para qualquer tipo de utilização ou para revenda, devem estar marcados, para fins de detecção, durante o processo de fabricação, com a adição de Dinitrato de Etilenoglicol (EGDN), na concentração mínima de 0,2 % por massa; de 2,3-Dimetil-2,3-Dinitrobutano (DMNB), na concentração mínima de 0,1 % por massa; de Para-Mononitrotolueno (p-MNT), na concentração mínima de 0,5 % por massa; ou de Orto-Mononitrotolueno (o-MNT), na proporção mínima de 0,5 % em massa.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Ordem do Mérito Aeronáutico - Promoção

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER

I - no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:

a) ao grau de GRANDE-OFICIAL:

.....
General-de-Exército Virgílio Ribeiro Muxfeldt;
General-de-Exército Rômulo Bini Pereira;
General-de-Exército Luiz Edmundo Mortedônio Rego;
General-de-Exército Manoel Luis Valdevez Castro;
General-de-Exército Sérgio Ernesto Alves Conforto;
General-de-Exército Roberto Jugurtha Camara Senna;
General-de-Exército Cláudio Barbosade Figueiredo;

.....
(Publicado no Diário Oficial da União Nº 203, de 18 de outubro de 2002).

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Ordem do Mérito Aeronáutico - Concessão

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

CONCEDER

a Insígnia da Ordem do Mérito Aeronáutico aos Estandartes das seguintes Organizações Militares e Civil:

.....
SEXTO BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE - REGIMENTO IPIRANGA(Exército);
DÉCIMO NONO BATALHÃO DE CAÇADORES (Exército);
SÉTIMO BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (Exército);
.....

(Publicado no Diário Oficial da União Nº 203, de 18 de outubro de 2002).

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Ordem do Mérito Aeronáutico - Admissão

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR :

I - no Corpo de Graduados Especiais, da Ordem do Mérito Aeronáutico, as seguintes personalidades brasileiras:

.....
b) no grau de COMENDADOR:

General-de-Divisão Gilson Lopes Cavalcanti;
General-de-Divisão Paulo César de Castro;
General-de-Divisão Luiz Henrique Moura Barreto;
General-de-Divisão Maynard Marques de Santa Rosa;
General-de-Divisão Remy Graeter;

.....
General-de-Brigada Flavio Cesar Terra de Faria;
General-de-Brigada José Luiz Halley
General-de-Brigada Valter Bischoff;
General-de-Brigada Luiz Alfredo Reis Jeffe;
General-de-Brigada Sérgio Luiz Vaz da Silva;
General-de-Brigada Gilberto Arantes Barbosa;
General-de-Brigada Carlos Cesar Paiva de Sá;
General-de-Brigada Rubem Peixoto Alexandre;
General-de-Brigada Ramão Grala;
General-de-Brigada (R/1) Athos Costa de Faria;

.....
c) no grau de OFICIAL:

.....
Coronel-Médico Adamastor Dias Matos;
Coronel-de-Infantaria Carlos Alberto Neiva Barcellos;
Coronel-Engenheiro Cláudio Rogério Pinto;
Coronel-de-Infantaria Fernando Dias Costa Bandeira;
Coronel-de-Infantaria Adhemar da Costa Machado Filho;

.....
Coronel R/1 Josué Amauri Fernandes;
Coronel R/1 Luiz Carlos Gonçalves;
.....

(Publicado no Diário Oficial da União Nº 203, de 18 de outubro de 2002).

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Vacância do cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

DECLARAR

a vacância do cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército, ocupado pelo General-de-Exército MARCELLO RUFINODOS SANTOS, a partir de 12 de outubro de 2002, em virtude de seu falecimento.

(Publicado no Diário Oficial da União Nº 203, de 18 de outubro de 2002).

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Exclusão do Serviço Ativo do Exército

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, tendo em vista o disposto nos arts. 94, inciso X e § 2º, e 129 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

EXCLUIR

do serviço ativo do Exército, a partir de 12 de outubro de 2002, em virtude do seu falecimento, o General-de-Exército MARCELLO RUFINODOS SANTOS.

(Publicado no Diário Oficial da União Nº 203, de 18 de outubro de 2002).

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 528, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Designação para a Força Tarefa do Exército Argentino, na Força de Paz em Chipre.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR,

os militares abaixo relacionados para integrarem, como Observadores Militares, a Força Tarefa do Exército Argentino que cumprirá missão na Força de Paz em Chipre, com duração aproximada de seis meses e início previsto para a 2ª quinzena de abril de 2003:

- Cap Inf CLAUDIO ALEXANDRE DE ALMEIDA FREITAS, da AMAN; e
- 1º Sgt Art FELIPE FRANÇA DA COSTA, da Cia Cmdo do CMA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 529, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Designação para o Exercício Regional de Operações de Paz (Map Exercise-MapEx).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf ARTUR DOMÍCIO DE ARAÚJO GUERRA, do COTer, para participar do Exercício Regional de Operações de Paz (Map Exercise-MapEx), em Buenos Aires/Argentina, no período de 25 a 29 de novembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 530, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

Designação para Intercâmbio de Cooperação de Especialistas (ICE).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem do Intercâmbio de Cooperação de Especialistas- ICE (Atv X02/024), em Lawton - Oklahoma / EUA, no período de 2 a 6 de dezembro de 2002:

- Cel Art EDSON SILVA DE OLIVEIRA, do C O Ter;
- Cel Art IRTONIO PEREIRA RIPPPEL JUNIOR, do E M E;
- Cap Art RUBENS PIERROTTI JUNIOR, da Es A O;
- Cap Art ANDRÉ LUIS MACIEL DE OLIVEIRA, da A M A N.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial quanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 563, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército, junto à Embaixada do Brasil nos EUA.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos EUA, o St Com FERNANDO CESAR DA SILVA PEREIRA, a contar de 27 de outubro de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o 1º Sgt Cav GIOVANI VARGAS AMARAL, a contar de 27 de outubro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 564, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil em Israel.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil em Israel, o St Com LUIS MORAES SILVA, a contar de 29 de julho de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o 1º Sgt Com UÉLCIO GOMES, a contar de 29 de julho de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 565, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército, junto à Embaixada do Brasil na França.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Auxiliar do Adido do Exército, junto à Embaixada do Brasil na França, o 1º Sgt QMB PAULO DA BOA MORTE ROCHA, a contar de 25 de dezembro de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o 1º Sgt Cav GERMANO ORLANDO DOMINGUES, a contar de 25 de dezembro de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 566, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Promoção de Oficial “Post Mortem”

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso V, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os Art. 4º, letra e), e 30, caput e letra c), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

PROMOVER,

“**post mortem**”, ao posto de **Major da Arma de Infantaria**, a contar de 14 de novembro de 2001, o falecido **Cap Inf (025686933-0) RODRIGO ALMEIDA MORAES**

PORTARIA Nº 567, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra c); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

PROMOVER,

por antiguidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de **Major do Quadro de Material Bélico**, a contar de 30 de abril de 2001, o **Cap QMB (020103983-1) CARLOS ALBERTO LEVADA**.

PORTARIA Nº 571, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

EXONERAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o 2º Ten QAO ADONAI JOSÉ DA CRUZ.

PORTARIA Nº 573, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Designação para a II Reunião Regional de Intercâmbio Militar Brasil - Suriname.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei

Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem da II Reunião Regional de Intercâmbio Militar Brasil - Suriname (Atv W02/012), em Paramaribo / Suriname, nos dias 5 e 6 de novembro do ano em curso:

- Gen Bda ÍTALO FORTES AVENA, do Cmdo 8ª RM;
- Ten Cel Art JORGE FERNANDODO NASCIMENTO, do Cmdo 8ª RM;
- Ten Cel Art MILTON GUIMARÃES, do EME;
- Ten Cel Art LUIZ ARNALDO BARROSPEREIRA SIMÕES, do CIE; e
- Maj Cav MARCO AURÉLIO BOAVENTURA, do Cmdo 8ª RM.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial quanto a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 574, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Designação para a Operação Laço Forte / 2002.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem da execução da Operação Laço Forte, na cidade de Paraná / Argentina, no período de 4 a 8 de novembro de 2002:

- Gen Bda LUIZ ALFREDO REIS JEFFE, do Cmdo 6ª Bda Inf Bld;
- Cel Art CLAITON DE OLIVEIRACAON, do Cmdo 6ª Bda Inf Bld;
- Cel Cav ERNILDO HEITOR AGOSTINI FILHO, do E M E;
- Cel Art CESAR LOURENÇO BOTTI, do C O Ter;
- Cel Art LUIZ ROBERTO MILANELLO, do 3º G A C/Ap;
- Cel Art CARLOS CHAGAS DOS SANTOS, do C Com S Ex;
- Cel Com ROBSON NOVAES HUREN, do 4º B Log;
- Ten Cel Inf ITAMAR VANDERLEI BATISTA, do 2º B I B;
- Ten Cel Cav ILTON BARBOSA, do C O Ter;
- Ten Cel Cav RUBENS DANILO MOURÃO RIOS, do 4º R C C;
- Ten Cel Inf RUDIMAR LACERDA MAUSS, do 7º B I B;
- Ten Cel Inf EDMIR RODRIGUES BEZERRA, do Cmdo 6ª Bda Inf Bld;
- Maj Com ÂNGELO GIUSEPP AMARAL DA COSTA, do Cmdo 6ª Bda Inf Bld;
- Maj Inf HENRIQUE DE JESUS PEDROSA BATISTA, do Cmdo 6ª Bda Inf Bld;
- Maj Com JOSÉ LOPES MACEDO, da 3ª Cia Com Bld;
- Cap Eng JOSÉ FABIANO MOTA DE AZEVEDO, da 6ª Cia E Cmb Bld;
- Cap Int AMILSE KOZO FUKUI, do 4º B Log;
- Cap Inf GERSON VARGAS ÁVILA, da Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld;

- Cap Art ALEXANDRE SARAIVA DO NASCIMENTO, do 3º G A C/Ap;
- Cap Inf AGENOR LOBO DE LIMA JUNIOR, do 2º B I B;
- Cap Inf ANDRÉ VICENTE SCAFUTTODE MENEZES, do 7º B I B;
- Cap Inf ADAILTON RAFAEL, do 2º B I B;
- Cap Cav MARCO AURÉLIO BARBOSA DA SILVA, do 4º R C C;
- Cap Cav CARLOS ALFREDO FEITOSA BERNARDO, do 4º R C C;
- Cap Cav PAULO JERÔNIMO CARDOSO WATERLOO, do 6º Esqd C Mec;
- 1º Ten Art ADRIANOMARTINS, da 6ª Bia A Aae;
- 1º Sgt Cav EVERALDO ANTÔNIO FILHEIRO, da Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld; e
- 2º Sgt Mus AIRTON ROGÉRIODORNELLES PAIM, da Cia Cmdo 3ª DE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 575, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração e nomeação do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

1 - EXONERAR

o St Art JOSÉ FERNANDES MENDONÇA DA SILVA do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, a contar de 11 de julho de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, o St Com WALKIR PEREIRA, pelo prazo de dois anos, a contar de 11 de julho de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelo Decreto nº 91.256, de 20 de maio de 1985, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 576, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Designação para Estágio de Tecnologia e Itens de Duplo Uso na Área Química, em Nova Iorque/EUA.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM TALES EDUARDO ARECO VILLELA, à disposição da IMBEL, para realizar Estágio de Tecnologia e Itens de Duplo Uso na Área Química, em Nova Iorque/EUA, no período de 18 a 22 de novembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 577, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil no Irã.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o prescrito no Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, resolve:

1 - EXONERAR,

do cargo de Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil no Irã, o Cap QAO SEBASTIÃO CARLOS ALVES LEÃO, a contar de 26 de agosto de 2003.

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o 2º Ten QAO MANFRED CARLOS ROHDE, a contar de 26 de agosto de 2003.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 579, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "ex officio", o Cap Med AGOSTINHO BRACHT.

PORTARIA Nº 581, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

DESIGNAR

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "ex officio", o St Com HELIO PERINI.

PORTARIA Nº 582, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, os seguintes militares:

- Ten Cel Cav IGNACIO DORVALMELLO LOPES;
- Ten Cel QMB FERNANDO SERGIO NUNES FERREIRA; e
- Maj Cav NEUZIVALDO DOS ANJOS FERREIRA.

PORTARIA Nº 583, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Art CELSO BACHTOLD

PORTARIA Nº 584, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

Autorização para afastamento do País de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997 e 3.025 de 12 abril de 1999, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País da servidora VÂNIA BARCELLOS GOUVÊA CAMPOS, ocupante do cargo de professor de ensino superior, classe – adjunto, matrícula SIAPE nº 0057065, lotada no IME, com a finalidade de participar do **XII Congresso Panamericano de Ingeniería del Tránsito y Transporte**, para apresentar o trabalho intitulado “Um Procedimento para Otimização da Operação de Coleta de Carga Fracionada em Área Urbana”, na cidade de Quito - Equador, no período de 17 a 23 de novembro de 2002. O ônus da atividade a que se refere o presente ato será limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à sua remuneração no país, em moeda nacional, e os demais custos, por conta do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

PORTARIA Nº 585, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

Autorização para afastamento do País de servidor civil

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, modificado pelos Decretos nº 2.349, de 15 de outubro de 1997 e 3.025 de 12 abril de 1999, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País da servidora MARIA CRISTINA FOGLIATTI DE SINAY, ocupante do cargo de professor de ensino superior, classe – titular, matrícula SIAPE nº 0057033, lotada no IME, com a finalidade de participar do **XII Congresso Panamericano de Ingeniería del Tránsito y Transporte**, para apresentar o trabalho intitulado “Redes Logísticas Reservas e seus Custos Associados”, na cidade de Quito - Equador, no período de 17 a 23 de novembro de 2002. O ônus da atividade a que se refere o presente ato será limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à sua remuneração no país, em moeda nacional, e os demais custos, por conta da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

PORTARIA Nº 586, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

Designação para o encerramento do Exercício Tamarugal (Cabañas 02).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2002, resolve

DESIGNAR

o Gen Div IVAN DE MENDONÇA BASTOS e o Cel Cav LUÍS VICENTE DE MOURA ALVES, ambos do Gab Cmt Ex, para participarem do encerramento do Exercício Tamarugal (Cabañas 02) (Atv W02/003), em Santiago / Chile, no período de 26 de outubro a 2 de novembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 587, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Inf CARLOS SERGIO ALBINO DE MORAIS.

PORTARIA Nº 588, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o Maj Com LUIZ CLAUDIO GOMES GONÇALVES.

PORTARIA Nº 589, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o Maj Eng EDUARDO SANTOS BARROSO.

PORTARIA Nº 590, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Designação para viagem de instrução à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos EUA.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, ambos do Gab Cmt Ex, para realizarem viagem de instrução à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) nos EUA, no período 11 a 16 de novembro de 2002:

- Cap Int JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR; e
- Cap QCO JAIR VINNÍCIUS RAMOS DA VEIGA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, administrativa, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 591, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Designação para a Operação Laço Forte / 2002.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda ABELARDO PRISCO DE SOUZA JÚNIOR, do C O Ter, para acompanhar a Operação Laço Forte, na cidade de Paraná / Argentina, no período de 4 a 8 de novembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, parcial no tocante a diárias no exterior e total com referência ao deslocamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 112, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 103576/01-GCE_x

ASSUNTO: Inabilitação para Ingresso no Quadro Auxiliar de Oficiais

ST CAV (039811561-8) MOACIR JOSÉ DELLA VALENTINA

1. Processo originário do Ofício nº 125-S/1, de 28 Jun 01, do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, encaminhando requerimento, datado de 26 Jun 01, em que o **ST Cav** (039811561-8) **MOACIR JOSÉ DELLA VALENTINA**, à época servindo naquela Organização Militar e atualmente na reserva remunerada, solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, reexame da decisão da Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO), que, em apreciação de pedido de reconsideração de ato, manteve a sua inabilitação, em caráter definitivo, para o ingresso no Quadro de Acesso para a promoção ao posto de 2º Tenente do QAO, consoante lhe foi informado por meio do Ofício nº 021-SS2.1-CP/QAO-Res, de 12 Jun 01.

2. Considerando que:

– a CP-QAO, na reunião plenária de 31 Ago 00, decidiu, por unanimidade, com fulcro no Art. 9º das IG 10-31, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 030, de 14 Jan 85 (Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no QAO), inabilitar o recorrente, definitivamente, para o ingresso no Quadro de Acesso para a promoção a 2º Tenente do QAO, por insuficiência de conceito profissional, sendo as punições sofridas ao longo da carreira o fator negativo que **mais contribuiu** para essa decisão, seguido do baixo perfil profissiográfico e do baixo percentual de superação;

– em outras duas oportunidades (Mar/98 e Set/98), o recorrente já havia sido apreciado e julgado, por aquele mesmo colegiado, “não habilitado” para o ingresso no QAO, pelos motivos declinados acima;

– em 17 Mai 01, a CP/QAO, por maioria de votos, novamente deliberou pela não habilitação do recorrente ao ingresso no QAO, ratificando, assim, a decisão adotada em Ago 00, e considerando improcedente o recurso de reconsideração de ato encaminhado por meio do Ofício nº 071-S/1, do Comandante do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado;

– nessa oportunidade, foram considerados, inclusive, os aspectos relativos à anulação das punições sofridas pelo recorrente, não se mostrando suficientes, todavia, para reverter a situação a ponto de considerá-lo apto para o acesso ao oficialato, porquanto não afastados os demais óbices referentes ao perfil profissiográfico e ao baixo percentual de superação, que situavam o recorrente à frente de apenas três indivíduos nos atributos das Partes A e B e à frente de dez indivíduos na Parte C (desempenho funcional), num universo de 177 Subtenentes de Cavalaria; índices estes muito importantes em se tratando de promoção por merecimento;

– dos perfis profissiográficos do recorrente, mesmo daqueles apresentados em anexo ao recurso em apreço (anos de 1991, 1995 e 1999 a 2001), é possível inferir uma queda gradual no seu **desempenho funcional**, o que contribuiu para o seu baixo grau de perfil e percentual de superação, evidenciando que o mesmo não agiu segundo o preconizado pelo Art. 17 das IG 30-06 (Portaria nº 298, de 16 Jun 02, do Comandante do Exército - Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar

do Exército), no sentido de que o militar, ao tomar conhecimento de sua avaliação, deve procurar reformular sua conduta nos aspectos em que esteve abaixo do esperado, aperfeiçoar aqueles considerados medianos e aprimorar os acima da média; preceito este também reproduzido nas atuais IG 30-06 (Art. 5º, IV), aprovadas pela Portaria nº 611, de 27 Nov 01, do Comandante do Exército ;

– relativamente à intenção de cômputo dos pontos positivos correspondentes ao triênio 84-85-86, passado no exercício da função de monitor de Núcleo Preparatório de Oficiais da Reserva (NPOR), não assiste razão ao recorrente, pois o processamento das promoções até 30 Nov 01 ocorreu segundo os preceitos das IG 10-31, que não contemplavam pontuação para monitor de NPOR (Art. 18 e 24), passando a valer a nova sistemática de promoção pela quantificação do mérito somente a partir de 1º Dez 01, conforme se observa do disposto pelo Art. 18 das IR 30-30 (Portaria nº 090-DGP, de 28 Dez 00, alterada pela Portaria nº 021-DGP, de 22 Mar 01 – Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito);

– dessa forma, não restando plenamente caracterizada a existência de justa causa autorizadora do acolhimento do pleito apresentado, dou, concordando com o parecer da CP-QAO, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**, por improcedência das razões apresentadas, ante o que se deduz da legislação regedora do ingresso e promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais, especialmente o Decreto nº 90116, de 29 Ago 84 – RIPQAO e a Portaria Ministerial nº 030, de 14 Jan 85 – IG 10-31.

b. Declaro esgotada a esfera administrativa, no que pertine ao objeto do presente recurso.

c. Em solução ao requerimento, datado de 03 Jul 02, solicitando cópia do processo sob exame, este Gabinete providencie o fornecimento ao recorrente, nos termos do disposto pelo Art.5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, e da Lei nº 9051, de 18 Mai 95.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar de vinculação do interessado, e arquite-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 113, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PS Nº 00692/02-GCEx

ASSUNTO: Promoção “Post Mortem”

CAP INF (025686933-0) RODRIGO ALMEIDA MORAES

1. Processo originário do Ofício Proposta nº 001-Sect.1, de 17 Dez 01, do Comandante do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado, propondo a promoção “post mortem”, ao posto de Major, do **Cap Inf (025686933-0) RODRIGO ALMEIDA MORAES**, falecido em 14 Nov 01.

2. Considerando que:

– o “de cujus”, à época do óbito, não satisfazia as condições de acesso e nem integrava a faixa dos que concorriam às promoções;

– as circunstâncias em que verificado o falecimento, segundo restou apurado em sindicância mandada instaurar pelo Comandante do 42º Batalhão de Infantaria Motorizado (Portaria nº 055-Sect.1, de 08 Nov 01), caracterizam acidente em ato de serviço, nos termos da legislação regedora da matéria (Decreto nº 57272, de 16 Nov 65), não tendo sido constatada qualquer evidência de imperícia, imprudência, negligência, desídia ou transgressão disciplinar por parte do “de cujus”;

– a Diretoria de Saúde desta Força Armada, em 09 Set 02, com base no atestado de origem e nos autos de sindicância inclusos no processo, manifestou-se no sentido de haver nexo de causalidade entre o acidente e a “causa mortis” ensejadora do óbito;

– consoante preceitua o Art. 30, caput e letra c), da Lei nº 5821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA), a promoção “post mortem” aplica-se, dentre outras situações, no caso de o oficial falecer em decorrência de acidente em serviço;

– dessa forma, configurado o direito à promoção ao posto de Major, dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja promovido ao posto de Major, “post mortem”, a contar de 14 de novembro de 2001, data do óbito, o falecido Cap RODRIGO ALMEIDA MORAES, de acordo com o Art. 30, caput e letra c), da Lei nº 5821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas).

b. Providencie-se o atodecorrente.

c. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar de vinculação do(s) beneficiário(s) da pensão militar, e remeta-se o processo à Diretoria de Inativos e Pensionistas, para as devidas providências e arquivo.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 114, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PS Nº 00691/02-GCE_x

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

CAP QMB (020103983-1) CARLOS ALBERTO LEVADA

1. Processo originário do Ofício nº 173-CPO, de 03 Out 02, encaminhando documentação referente ao **Cap QMB (020103983-1) CARLOS ALBERTO LEVADA**, servindo na 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico (Rio de Janeiro – RJ), versando sobre sua promoção ao posto de major, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 30 Abr 01, em razão de ter cessado o motivo que o impedia de figurar em quadro de acesso e de ser promovido.

2. Considerando que:

– o referido oficial, em virtude de denúncia em processo-crime, figurou como impedido nos Quadros de Acesso por Merecimento e por Antigüidade nº 01/2001, nos termos do prescrito pelo Art. 35, letra d), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA);

– consoante informação recebida da 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em 23 Jul 02, transitou em julgado a sentença prolatada nos autos do Processo nº 22/02-7, por meio da qual o requerente foi absolvido da prática do delito de que fora acusado, em razão de o fato não constituir infração penal;

– com o trânsito em julgado da sentença absolutória o requerente deixou a condição de *sub judice*, retornando à situação anterior de apto para o acesso na carreira;

– em 30 Abr 01, foram promovidos, por antigüidade, ao posto de major, dois capitães do Quadro de Material Bélico, ambos da Turma de 1986, um imediatamente mais moderno e o outro mais antigo que o requerente, segundo o Almanaque de Oficiais;

– consoante o Art. 18, letra c), da Lei 5821/72, é cabível a promoção em ressarcimento de preterição quando o oficial for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo, situação à qual se amolda o caso em apreço;

– dessa forma, restando configurado o direito à promoção em ressarcimento de preterição, dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO.** Seja promovido ao posto de major, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 30 de abril de 2001, o Cap QMB CARLOS ALBERTO LEVADA, de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra c); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), devendo ser reposicionado no Almanaque de Oficiais de 2002 entre o Maj QMB Jorge Luiz Ribeiro Martins (nº 105) e o Maj QMB Antonio Figueiredo da Silva (nº 106).

b. Providencie-se os atos decorrentes.

c. Publique-se o presente despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 482, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 482, de 09 de setembro de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 38, de 20 de setembro de 2002, relativa à designação de militares para participarem da Reunião de Compensação - SIKORSKY, em Stratford - Connecticut / EUA, no período de 21 a 25 de outubro de 2002.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ: “...no período de 21 a 25 de outubro de 2002.”, LEIA-SE: “...no período de 9 a 13 de dezembro de 2002.”

Brasília, 14 de outubro de 2002.

PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 500, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 500, de 19 de setembro de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 40, de 4 de outubro de 2002, relativa à designação de militar para participar do Estágio de Sargentos de Engenharia em Unidade de Corpo de Tropa, na cidade de Zaragoza / Espanha, no período de 1º a 30 de novembro de 2002.

APOSTILA

No presente ato, ONDE SE LÊ: “...no período de 1º a 30 de novembro de 2002.”, LEIA-SE: “...no período de 11 de novembro a 13 de dezembro de 2002.”

Brasília, 14 de outubro de 2002.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 117, DE 11 DE OUTUBRO 2002

PROCESSO: PO nº 104071/01-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT ART (025496563-5) ANTONIO CÉSAR GARCIA

1. Processo originário do Ofício nº 512-Asse Jur/LMO, de 25 Mai 01, do Comando Militar do Sudeste, encaminhando requerimento, datado de 21 Fev 01, em que o **1º Sgt Art (025496563-5) ANTONIO CÉSAR GARCIA**, atualmente servindo no Tiro de Guerra 02-003 (Avaré -SP), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 19 Set 95, pelo Comandante do 2º Grupo de Artilharia Antiaérea (Osasco - SP).

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, não ficou comprovado, concretamente, ter havido injustiça ou ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sudeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 118, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 001782/02-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (049874853-2) ALLAN PEREIRA DE ARAÚJO

1. Processo originário do Ofício nº 157-E1.10, de 05 Abr 02, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 1º Fev 02, em que o **2º Sgt Inf (049874853-2) ALLAN PEREIRA DE ARAÚJO**, servindo no 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (João Pessoa – PB), requer ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 05 Jun 96, pelo Comandante daquela OM.

2. Considerando que os elementos constantes do processo e os argumentos apresentados pelo requerente não comprovam, concretamente, a alegada existência de injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar e que não foram utilizados os recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais poderia ter sido demonstrada a inconformidade com a reprimenda e buscada a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 119, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 106083/01-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (041950354-5) SANDRO LEOMAR DE OLIVEIRA CAMARGO

1. Processo originário do Ofício nº 258-Asse Jur CMS, de 18 Out 01, do Comando do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 09 Out 01, em que o **2º Sgt Inf (041950354-5) SANDRO LEOMAR DE OLIVEIRA CAMARGO**, servindo na Companhia de Comando do Comando Militar do Sul (Porto Alegre-RS), solicita ao Comandante do Exército, pela segunda vez, a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 27 Fev 94, pelo Comandante do 8º Batalhão de Infantaria de Selva (Tabatinga-AM).

2. Considerando que:

– o pedido sob exame já havia sido objeto de apreciação nesta última instância na esfera administrativa no âmbito da Força, tendo este Comandante, em despacho datado de 14 Ago 01, proferido nos autos do Processo Ostensivo nº 104193/01-GCEX, indeferido o pleito de anulação da sanção, principalmente em virtude da não apresentação de provas pelo requerente;

– conforme diligências realizadas por este Gabinete junto a militares que serviam no 8º BIS e no PEF naquela oportunidade, o fato ensejador da sanção questionada realmente ocorreu, restando apurada a autoria e existência de parcela de culpa do requerente no episódio, bem como que o mesmo fora ouvido pelo Cmt PEF e depois pelo Cmt do Batalhão, e que a mensagem transmitida à OM realmente tinha por finalidade desencadear o respectivo procedimento punitivo, não constituindo mera comunicação;

– para a apuração de transgressão disciplinar não havia na época do fato e nem há agora, à luz do RDE e mesmo das IG 10-11 (Portaria nº 202, de 26 Abr 00, do Comandante do Exército – Elaboração de Sindicância no âmbito do Exército) e das Normas de Padronização do Contraditório e da Ampla Defesa nas Transgressões Disciplinares (Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército), a obrigatoriedade de instauração de sindicância para aquele fim, conforme pretende fazer crer o requerente;

– assim, nesta reapreciação do pedido, à vista dos elementos constantes do processo, também não ficou comprovado, concretamente, ter havido vício de injustiça e nem de ilegalidade no procedimento punitivo questionado;

– todavia, as provas documentais apresentadas pelo requerente, conquanto não corroborem inteiramente a versão dos fatos defendida no pedido, mostram-se coerentes com a possibilidade de cancelamento da sanção, em caráter excepcional;

– os efeitos já produzidos pela sanção desde a sua aplicação, os bons serviços prestados nesses doze anos de atividade sem qualquer outro demérito, o seu perfil profissiográfico e a sua conduta civil e militar justificam a concessão do cancelamento da punição, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO**. O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Concedo, porém, o **CANCELAMENTO** da referida sanção disciplinar, nos termos do Art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército.

c. Declaro esgotada a esfera administrativa, no que concerne ao pedido em apreço.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 120, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO Nº 000516/02-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

1º SGT (116039702-0) TADEU JOSÉ CARDOSO

1. Processo originário do Ofício nº 006-Asse Jur CMS, de 10 Jan 02, do Comando do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 22 Nov 01, em que o **1º Sgt Inf (116039702-0) TADEU JOSÉ CARDOSO**, servindo na Companhia de Comando da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cascavel – PR), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 17 Out 97, pelo Comandante do 2º Batalhão de Fronteira (Cáceres – MT).

2. Considerando que, à vista dos elementos e provas constantes do processo, bem como das diligências realizadas por este Gabinete restou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas na inobservância do direito de contraditório e ampla defesa, não apuração e deficiente julgamento do fato imputado, divergência entre o contido na nota de punição e o realmente ocorrido, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto no Art 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e nos Art 14, 15, 32 e 33 do RDE, dou o seguinte:

D E S P A C H O

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 121, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 005665/02-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

3º SGT ENG (043417224-3) RICARDO PAGY BRAGA

1. Processo originário do Ofício nº 064/E1S3, de 21 Ago 02, do Comando do Comando Militar do Leste, encaminhando requerimento, datado de 16 Mai 02, em que o **3º Sgt Eng (043417224-3) RICARDO PAGY BRAGA**, servindo no 4º Batalhão de Engenharia de Combate (Itajubá –MG), solicita

ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 22 Mai 98, naquela mesma Organização Militar.

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, motivadora da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo em apreço, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência, e nem mesmo da indicação de elementos ou circunstâncias que conduzam àquela ilação;

– por outro lado, ainda conforme a documentação constante dos autos, a transgressão foi regularmente apurada em sindicância mandada instaurar pelo Comandante da OM, tendo o requerente sido ouvido, por mais de uma vez, pelo encarregado do feito e, assim, teve a oportunidade de contestar eventual acusação e de fazer prova de seu direito;

– quanto aos aspectos de mérito da sanção, nenhuma alegação é apresentada, tendo o fato que a ensejou sido objeto de persecução também pelos órgãos policiais locais e juizado especial criminal;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

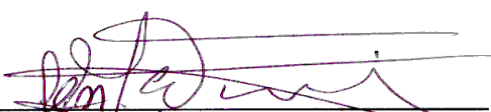
– não há notícia de utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de comprovação das razões de fato e de direito que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (*existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo*), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.


Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército